



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO Nº 51/2023

(Veto Total ao Projeto de Lei nº 147/2023)

Veto Total por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei 147/2023 de autoria do Deputado Tanilson Soares, que “Institui a Rede Estadual de Acolhida e Proteção às crianças órfãos do feminicídio e vítimas de violência doméstica, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.”

Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO

OBJETO DO PROJETO VETADO - O projeto tinha como objetivo fundamental instituir a rede Estadual de Acolhida e Proteção às crianças órfãos do feminicídio e vítimas de violência doméstica.

RAZÕES DO VETO - O Governador ao vetar a matéria justificou com base em inconstitucionalidade formal e material, informando que o Estado da Paraíba já dispõe de atendimento e enfrentamento à violência doméstica, familiar e sexual contra as mulheres. Outrossim, as idéias propostas já são executadas pelo poder Executivo Estadual e Municipal e, **por fim, afronta a competência reservada do Poder Executivo, pois cria atribuições para Secretarias e órgãos públicos, em desacordo ao art. 63, da Constituição Estadual.**

MANUTENÇÃO DO VETO. Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, mas em nossa concepção assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico. **MANTENDO-SE, PORTANTO, O VETO.**

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR (A) DO PROJETO: Dep. Tanilson Soares

RELATOR (A): DEP. NILSON LACERDA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER- Nº 965/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Veto nº 51/2023, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, (Veto Total), *por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 147/2023, de autoria do Deputado Tanilson Soares, que "Institui a Rede Estadual de Acolhida e Proteção às crianças órfãos do feminicídio e vítimas de violência doméstica, no Estado da Paraíba, e dá outras providências."*

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, em suma por considerá-lo INCONSTITUCIONAL por vício de iniciativa em afronta ao art. 63 da Constituição Estadual.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O Veto Total por inconstitucionalidade nº 51/2023, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, referente ao Projeto de Lei nº 147/2023, de autoria do Deputado Tanilson Soares, que "Institui a Rede Estadual de Acolhida e Proteção às crianças órfãos do feminicídio e vítimas de violência doméstica, no Estado da Paraíba, e dá outras providências."

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, em suma por considerá-lo **INCONSTITUCIONAL** por afronta ao art. 63 da Constituição Estadual (Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa).

Em que pese à argumentação do Governador, cabe a essa douta Comissão de Justiça, durante a análise do veto governamental fundado em razões de inconstitucionalidade, realizar um estudo minucioso das razões que sustentam a decisão pelo veto e ao fim exarar posição sobre a manutenção ou rejeição parcial ou total dos dispositivos vetados. Temos por competência realizar um estudo minucioso das alegações feitas pelo Executivo e por fim trazer para o conjunto dos pares da Comissão a posição técnica-jurídica dessa relatoria sobre cada ponto suscitado pelo Governador em suas razões.

Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, mas em nossa concepção assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico, sendo, portanto, a manutenção do veto a medida mais adequada, tendo em vista que a entrada em vigor da lei traria mais prejuízos do que benefícios visto as incongruências apresentadas pelo Governador do Estado.

Portanto, com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 51/2023.**

É o voto.


DEP. NILSON LACERDA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, com o voto de qualidade do Presidente, **posiciona-se POR UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO do Veto 51/2023.**

É o parecer.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. FELIPE LEITÃO

Membro

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO